

PROCESSO: TC-007304.989.23-9

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Amparo - Contas 2023
(TC-004550.989.23-0)

ASSUNTO: IV Fiscalização Ordenada 2023 - Escolas de
Tempo Integral

RESPONSÁVEL: Carlos Alberto Martins – Prefeito Municipal

CPF: 217.166.038-46

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Consoante determinação superior e orientação dos DSFs, realizamos, entre os dias 28 e 31 de agosto, a IV Fiscalização Ordenada – 2023 – Escolas em Tempo Integral, com intuito de verificar a organização, oferta e condições de escolas das redes estaduais e municipais.

A ação padronizada foi realizada com o apoio de aplicativo desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia da Informação, para uso nos *tablets*, consistente em questionário previamente elaborado.

Destaca-se que a Fiscalização Ordenada de que trata este relatório ocorreu em dois dias distintos: em 30/08/2023, na Secretaria de Educação do Município de Amparo; e em 31/08/2023, em visita *in loco* na unidade EMEF Prof.^a Floripes Bueno da Silva.

Assim, juntamos aos presentes autos o relatório da inspeção realizada, com as respostas aos quesitos formulados, dentre os quais destacamos os seguintes apontamentos:

REDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- A rede municipal não possui ao menos 25% dos alunos no Ensino Fundamental (Anos Iniciais) em jornada de tempo integral, em

escolas públicas, embora, alcançasse tal percentual de 25% de alunos em jornada de tempo integral quando considerada a totalidade de matrículas da educação básica (Ensino Infantil e Ensino Fundamental);

- Não havia regulamento que disciplinasse a forma de acesso à escola em jornada de tempo integral, inclusive em relação à garantia de educação em tempo integral para alunos com necessidades especiais (deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação) e ao atendimento preferencial às matrículas de alunos em situação de risco e vulnerabilidade social;
- A rede não possui um regulamento formal de atuação integrada para atendimento aos alunos com indicativos de violência familiar ou vulnerabilidade social¹;
- Não há regulamento que oriente/defina o atendimento terapêutico aos alunos que apresentassem dificuldades e/ou transtornos de aprendizagem²;
- A rede não possui meios de calcular o custo operacional por aluno tanto em escola de tempo parcial quanto em escola de tempo integral.

EMEF PROF.^a FLORIPES BUENO DA SILVA

- Não há sala de recursos multifuncionais na unidade escolar visitada;
- Embora os professores participassem de cursos de capacitação oferecidos pela rede, não havia programa de formação continuada com foco no ensino em tempo integral;

¹ Embora não existisse regulamento formal, verificamos que eventuais ocorrências foram reportadas ao Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Saúde, conforme o caso.

² A rede não possui regulamento formal sobre o assunto, porém verificamos que eventuais casos identificados foram encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde para inclusão no sistema CROSS ou em programa de atendimento especializado mantido pelo Município (*Catavento*). Constatamos que havia acompanhamento posterior por coordenação de educação inclusiva vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

- Não eram servidas frutas *in natura* aos alunos em jornada de tempo integral em pelo menos quatro dias por semana;
- Foi detectada inadequação no ambiente de alimentação escolar, consistente na presença de lâmpadas fluorescentes sem grade de proteção na área de preparação de alimentos;
- Não foram separadas amostras dos alimentos servidos na merenda escolar;
- A escola não dispunha de todas as instalações necessárias, tendo em vista que não possuía sala multiuso (para desenvolvimento de atividades relacionadas a música, dança e/ou artes);
- A escola visitada não dispunha dos recursos de acessibilidade nas suas vias de circulação interna para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- Não havia Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB – no prazo de validade na unidade de educação visitada.

Dessa forma, submetemos os autos à elevada apreciação de Vossa Excelência, para as providências que entender pertinentes, ressaltando que os interessados foram eletronicamente oficiados nos termos do que determina o item 1.6.11 da Ordem de Serviço SDG nº 01/2023.

UR-19, em 06 de setembro de 2023.

Vanderlei Marçola
Diretor Técnico de Divisão